



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

PORTARIA GR Nº 1.259, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a instituição do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles - CGRC da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

O REITOR PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21.07.2010, a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação e considerando o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2018, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão da Controladoria-Geral da Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles - CGRC com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos e governança no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

Art. 2º - Compete ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles da UNILAB:

I – Promover condutas e padrões de comportamentos alinhados às melhores práticas de ética e integridade aplicáveis ao setor público;

II – Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III – Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV – Garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

V – Promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI – Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII – Aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII – Supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX – Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X – Estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alcada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI – Aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII – Emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII – Monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 3º - O Comitê de Governança, Riscos e Controles, em consonância ao disposto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº 01, de 10 de maio de 2016, será constituído por:

I – Reitor (a);

II – Vice-Reitor (a);

III – Pró-Reitores;

IV – Diretores das Unidades Acadêmicas;

V – Diretor (a) de Tecnologia da Informação;

VI – Superintendente de Gestão de Pessoas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

Parágrafo Único – O CGRC será presidido pelo (a) Reitor (a) e, na sua ausência, pelo (a) Vice-Reitor (a).

Art. 4º - O CGRC reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Presidente, uma vez a cada trimestre.

Parágrafo Único - O CGRC reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

Art. 5º - O CGRC poderá reunir-se em quórum mínimo de 60% (sessenta por cento) dos membros, presentes, necessariamente, o (a) Reitor (a) e/ou o (a) Vice-Reitor (a).

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Prof. Alexandre Cunha Costa
Reitor